PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 5130/2021
CHAMADA PÚBLICA N. 002/2022
CONTRATO N. 02.0303/2022

CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI REPRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) E A EMPRESA MARIA GILDETE IBIAPINA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE SUS.

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde endereço Rua Ceará, s/n, Bairro de Fatima com CEP, 64.280-000 inscrita no CNPJ sob n° 11.753.492/0001-02, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representado pela sua Autoridade Competente, Srª Dorilene Gomes Vidal Félix de Andrade, Secretaria Municipal de Saúde, portadora do CPF 228.054.863-15 e a empresa MARIA GILDETE IBIAPINA, com sede Rua Marcelo Castelo Branco, nº 241, Cidade Nova, Campo Maior – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 33.507.887/0001-68, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representado por Maria Gildete Ibiapina Representante legal, portadora do CPF nº 078.268.773-34, com inscrição no RG nº 177.382 SSP/PI, firmam o presente CONTRATO decorrente do Edital de Chamada Pública n° 002/2021 sujeitando as partes à Lei Federal nº 8.666/93, Lei 8.080/90, Decreto Municipal n° 019/2013, demais normas da legislação vigente aplicável e pelas condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto:

I. Prestação de serviços de saúde a seguir discriminados com respectivo serviço de apoio diagnóstico e terapêutico ofertados pela CONTRATADA aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS observada à sistemática de referência e contra referência e do sistema regulador do Departamento de Controle e Avaliação.

II. Os serviços contratados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada da CONTRATADA, incluídos seus equipamentos médico-hospitalares, de acordo com o estabelecido no anexo IV, integrante do presente instrumento.

III. Definir o papel da CONTRATADA no sistema municipal em conformidade com a Programação Pactuada e Integrada – PPI que ofertará conforme indicações técnicas de planejamento de saúde, compatibilizando-se a demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

1.1. DA FORMA DE PRESTAÇÃO E FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

1.1.1 Os serviços ocorrerão a partir da assinatura do contrato, correndo por conta da credenciada todas as despesas pertinentes, tais como seguro, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

1.1.2. A credenciada deverá prestar os serviços especializados na área, com prazo de vigência até de 12 meses após assinatura do contrato.

1.1.3. Os serviços serão fornecidos através do atendimento direto ao usuário SUS, conforme demanda regulada e pactuada na PPI.

1.1.4. A prestação do serviço será atestada pela Central de Regulação, mediante a apresentação de produção mensal ao SIA (Sistema de Informação Ambulatorial), encaminhada ao Ministério da Saúde para alimentação do Banco de Dados Nacional e ao Fundo Estadual de Saúde para efetuar pagamento.

1.1.5. Lista de procedimentos a serem ofertadas com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde:

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	QUANT. OFERTADA/ MÊS
0302050000	ASSISTÊNCIA FISIOTERAPEUTICA NAS DISFUNÇÕES MUSCULO ESQUELÉTICAS	CONFORME A DEMANDA
0301070075	ATEND/ ACOMP DE PACIENTE EM REAB DO DESENV NEUROPSICOM-2238-FONOAUDIOLOGO	CONFORME A DEMANDA
0301070067	ATEND/ACOMP EM REABILITAÇÃO NAS MULTIPLAS DEFICIÊNCIAS-2515-PSICOLOGO/PSICANALISTA	CONFORME A DEMANDA

1.1.6 A CONTRATADA receberá, no período de 12 (doze) meses, pelos serviços que forem efetivamente prestados, o valor global Máximo de R$ 12.000,00 (Doze mil reais), levando se em consideração a demanda e os valores unitários de cada procedimento, conforme tabela do Ministério da Saúde/SUS, em valores correntes a serem depositados em conta bancária a ser informada pela contratada, tendo como titular a pessoa jurídica contratada.

1.1.7 Os serviços ora contratados serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde.

1.1.8 O teto financeiro estabelecido neste contrato poderá ser modificado, em conformidade com o teto financeiro do SUS, ou de acordo com o paragrafo anterior, através do Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2. São encargos dos partícipes:

I. Do Estabelecimento de Saúde (CONTRADA): cumprir todas as metas e as condições definidas pela SMS e na forma da lei.
II. Da SMS:
a) Transferir os recursos previstos neste contrato;
b) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
c) Estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
d) Analisar os relatórios elaborados pelo (ESTABELECIMENTO DE SAÚDE) comparando os resultados alcançados com os recursos financeiros repassados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1. Manter o cadastro dos usuários, assim como os prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.
3.2. O compromisso da contratada de apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados.
3.3. Deverão estar com as informações atualizadas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, cujos dados deverão corresponder, fielmente, à estrutura, aos equipamentos e ao pessoal disponível.
3.4. Os estabelecimentos contratados serão submetidos a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Estadual de Controle e Avaliação de Serviços de Saúde do SUS e pela Coordenação Especial de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.
3.5. Os serviços contratados deverão se submeter à política de Regulação do seu gestor.
3.6. O contratado deverá fornecer ao usuário ou responsável, no ato do atendimento, documento com a descriminação do(s) serviço(s) prestado(s) e a informação sobre a gratuidade do(s) mesmo(s).
3.7. Obrigação de apresentação de relatórios de atividades sempre que solicitados pelo gestor.
3.8. Os serviços contratados deverão garantir aos trabalhadores vínculo empregatícios que assegure todos os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários.
3.9. Será garantido o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização.
3.10. Os serviços contratados deverão garantir aos usuários do SUS: redução das filas e do tempo de espera para atendimento; acesso com atendimento acolhedor e resolutivo, baseado em critérios de risco; nome dos profissionais que cuidam de sua saúde e que são responsáveis por eles; acesso às informações; presença de acompanhante; bem como os demais direitos dos usuários do SUS.
3.11. Em conformidade com o art. 26, §2º, da Lei 8.080/90, os serviços contratados serão submetidos às normas emanadas pelo SUS.

3.12. As instituições interessadas deverão disponibilizar aos setores correspondentes da Secretaria Municipal de Saúde, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração de diagnósticos regionais, análise de perfil epidemiológico da população atendida, avaliações qualitativas do atendimento e acompanhamento da programação pactuada integrada.
3.13. Garantir a continuidade da execução de todos os serviços durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR-PI

4.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências da SMS.
4.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
4.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos dados constantes do CNES, relativos ao potencial de produção de procedimentos dos serviços contratados, tomando as medidas cabíveis quando forem constatadas irregularidades no referido cadastro, identificadas em vistorias técnicas promovidas pela Central de Regulação.
4.4. Promover a auditoria, o controle e a avaliação dos serviços, com o objetivo de promover seu perfeito cumprimento, sob os aspectos de estrutura, de processos técnicos e de atendimento aos usuários, seja do ponto de vista quantitativo ou qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
4.5. Aplicar à contratada as penalidades cabíveis na forma da Lei.
4.6. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do objeto deste termo de referência e dos padrões técnicos das autoridades responsáveis pela regulamentação das atividades de prestação de serviços no âmbito da saúde, como também os serviços apresentados que contenham indícios ou tenham sido constatados como não realizados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (DOZE) meses da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante fundada justificativa, em requerimento a Secretária Municipal de Saúde, que conforme natureza da justificativa autorizará ou não a prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado, com exceção de procedimentos

que, hodiernamente, não estejam incluídos na Tabela do SUS ou na Tabela Municipal e que venham, posteriormente, a ser inclusos.

6.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no presente Contrato, de acordo com o art. 65 §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. A SMS pagará, mensalmente, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme Tabela SUS em vigor, editadas pelo Ministério da Saúde;

7.2. O pagamento das parcelas de que trata a cláusula acima será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em Reais, no prazo de 10 (dez) dias depois da prestação dos serviços solicitados, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura.

7.3. O pagamento ficará condicionado ainda à prova do cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas com relação ao objeto do contrato.

7.4. Os pagamentos processados pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços, em especial àquelas relacionadas com a qualidade e validade.

7.5. O reajuste dos valores contratados serão os da Tabela Unificada de Procedimentos do SUS, sendo que os reajustes serão apenas os processados em virtude da alteração de valores constantes nesta tabela, concedidos pelo Ministério da Saúde, inclusos por simples apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa para a realização dessa contratação está prevista na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	02.07.02- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função/Subfunção/PG/PA	10.301.0011.2137 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DA SAÚDE
Elemento de Despesa	33.90.39 – PESSOA JURÍDICA;
Fonte de Recurso	500 – FUS
Unidade Orçamentária	02.07.02- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função/Subfunção/PG/PA	10.302.0011.2132 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL - MAC.
Elemento de Despesa	33.90.39 – PESSOA JURÍDICA;
Fonte de Recurso	600 – MAC

CLÁSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido com o consequente descredenciamento perante o SUS, unilateralmente pela SMS, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições em especial:

a) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora de critérios definidos pela SMS;

b) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SMS ou do Ministério da Saúde;

c) Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

9.2. Parágrafo Único. Antes da rescisão poderá ser facultado ao Munícipio prazo (razoável de até 30 dias) para correção de erros e procedimentos irregulares acaso encontrados pela SMS, preferindo – se a rescisão quando da negativa das recomendações e determinações da SMS.

9.3. No caso de inexecução total (ausência na prestação superior a 50% do total contratado) ou parcial (ausência na prestação superior a 25% do total contratado) das condições contratuais, o Contratante, poderá rescindir o contrato, garantido a prévia defesa, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

a) Advertência, em caso de atraso em até 5 (cinco) dias;

b) Multa, no percentual de até 1% (um por cento) do valor total contratado, em caso de atraso de mais de 5 (cinco) dias;

c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no caso de reincidência em relação às faltas cometidas, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” desta Cláusula.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município, por prazo não superior a 2 (dois) anos, inclusive em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração. Será declarada suspensa de contratar com a Administração nos casos previstos nos subitens seguintes, em caso de culpa;

e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei no 8.666/93, nos casos:

> I - Declarar-se-á inidôneo o contratado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.
>
> II - Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

III - Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

IV - Declarar-se-á inidôneo o contratado que demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.3.1. As penalidades cominadas nas alíneas "a", "c" e "d", supra, poderão ser aplicadas cumulativamente com aquela prevista na alínea "b" do mesmo item.

9.4. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, e quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.5. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

9.6. Para aplicação das penalidades previstas acima será garantida defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis no caso de advertência, multa e suspensão, e de 10 (dez) dias contados da abertura de vistas no caso de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:

a) A inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, em conformidade com o Artigo 77, da Lei 8.666/93;

b) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos estabelecidos no termo de contrato;

c) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos estabelecidos no termo de contrato;

d) A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade na prestação do SERVIÇO, no prazo estipulado;

e) O atraso injustificado no fornecimento do SERVIÇO, que importe em prejuízo da CONTRATADA superior a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado;

f) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE.

g) O desatendimento das determinações regulares da comissão fiscalizadora, assim como de seus superiores;

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, superior a 3 (três) vezes, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;

i) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;

j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

l) A supressão, por parte da CONTRATANTE, do fornecimento dos produtos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes;

m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

k) A ocorrência de "caso fortuito" ou "força maior", regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

l) Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei no 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos especificados nas alíneas "a" a "h" e "m" do subitem 10.1 deste Contrato;

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para CONTRATANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação processual.

10.3. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 77, 79 e 80, da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este contrato vincula-se aos preceitos da Lei 8.666/93, ao Edital do Chamamento Publico n. 002/2021 e a proposta da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo serão levadas ao Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A SMS providenciará a publicação do extrato do presente contrato na imprensa oficial no prazo da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Maior- Piauí, para dirimir questões acerca da execução do presente contrato que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Campo Maior (PI), 03 de março de 2022.

Dorilene Gomes Vidal Félix de Andrade
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Maria Gildete Ibiapina
MARIA GILDETE IBIAPINA